



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**E DEFESA SOCIAL**  
**POLÍCIA MILITAR DO PARÁ**  
**AJUDÂNCIA GERAL**



**ADITAMENTO AO BG Nº 065**  
**04 ABR 2012**

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

**I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)**

- SEM REGISTRO

**II PARTE (ENSINO E INSTRUÇÃO)**

- SEM REGISTRO

**III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)**

**1 - ASSUNTOS GERAIS**

---

**A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS**

- SEM REGISTRO

**B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS**

- SEM REGISTRO

**C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS**

- SEM REGISTRO

**D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS**

- SEM REGISTRO

**2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

---

- **SEM REGISTRO**

<p><b>IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)</b></p>
---

- **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA:**
- **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA GERAL**
- **SEM REGISTRO**
- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC**
- **SEM REGISTRO**
- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME**
- **SEM REGISTRO**
- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM**

**PORTARIA DE PADS N° 024/12–CorCPRM**

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 24.921 MARCO ANTONIO MORAES MAC-DOVELL do 21º BPM

ACUSADO: SD PM RG 32.535 LUIZ ARIELTON FONSECA FLEXA do 21º BPM

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.833/06.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 28 de março de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM

RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

**PORTARIA DE PADS N° 025/12–CorCPRM**

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 25893 GLEUCIONE LAUDERCIRIA RODRIGUES LISBOA do 21º BPM.

ACUSADO: SD PM RG 32425 AMILTON BRITO COELHO do 21º BPM

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.833/06.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

## **ADITAMENTO AO BG N° 065 – 04 ABR 2012**

---

Belém-PA, 28 de março de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM  
RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

### **PORTARIA DE PADS N° 026/12–CorCPRM**

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 14331 MARIA ELISENE BEZERRA DE CARVALHO do 21º BPM.

ACUSADO: SD PM RG 32425 AMILTON BRITO COELHO do 21º BPM

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.833/06.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 30 de março de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM  
RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

### **PORTARIA DE PADS N° 027/12–CorCPRM**

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 12573 MARIO AUGUSTO DE SOUZA DIAS da CIPRV.

ACUSADO: SD PM ANDERSON LOPES LEAL do 25º BPM

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.833/06.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 30 de março de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM  
RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

### **PORTARIA DE PADS N° 028/12–CorCPRM**

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 17777 SANDRO DO SOCORRO PINHEIRO DA CUNHA do 25º BPM.

ACUSADO: SD PM RG 36781 GLEIDSON FERREIRA DE OLIVEIRA do 25º BPM

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.833/06.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 30 de março de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM  
RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

### **RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 042/12 - CorCPRM**

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 13768 ROSA LIMA SANTOS DA SILVA do 25º BPM

FATO: suposta irregularidade cometida por policiais militares do 21º BPM, no dia 15 de fevereiro de 2012, por volta das 18h00min, no qual consta como vítima a Srª ELIANE ANDRADE CHAVES

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRE-SE.

Belém-PA, 29 de março de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM  
RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

## **ADITAMENTO AO BG Nº 065 – 04 ABR 2012**

---

### **RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 043/12 - CorCPRM**

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 20.033 JOSÉ MARIA DOS SANTOS JR do 21º BPM

FATO: suposta irregularidade cometida por policiais militares do 25º BPM, no dia 03 de março de 2012, por volta das 14h00min, no qual consta como vítima o Sr. JOSE RAMON RODRIGUES DOS SANTOS

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 29 de março de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM

RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

### **RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 044/12 - CorCPRM**

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 15.475 ADILSON DA SILVA DIAS do 6ºBPM

FATO: suposta irregularidade cometida por policiais militares do 6º BPM, no dia 21 de fevereiro de 2012, por volta das 11h30min, no qual consta como vítima a Srª. SEILA PATRICIA ALMEIDA AOOD

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 29 de março de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM

RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

### **RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 045/12 - CorCPRM**

SINDICANTE: SUB TEN RG 11421 DARMOEL ANTONIO CRUZ VELOSO do 21º BPM

FATO: suposta irregularidade cometida por policiais militares não identificados, no dia 28 de janeiro de 2012, por volta das 06h40min, no qual consta como vítima o Sr. CEZAR LIMA MONTEIRO

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 29 de março de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM

RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

### **RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 046/12 - CorCPRM**

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 19.075 TITO SILVA SANTOS do 25º BPM

FATO: suposta irregularidade cometida por policiais militares, no dia 04 de setembro de 2011, por volta das 08h30min, no qual consta como vítima o Sr. HEDERSON ANDREI COSTA DO NASCIMENTO

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

## **ADITAMENTO AO BG N° 065 – 04 ABR 2012**

---

Belém-PA, 29 de março de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM  
RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

### **RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 047/12 - CorCPRM**

SINDICANTE: 3° SGT PM RG 24.039 ROBERTO SOUZA PATRICIO do 21° BPM

FATO: suposta irregularidade cometida por policiais militares não identificados, no dia 04 de dezembro de 2011, por volta das 19h00min, no qual consta como vítima a Sr<sup>a</sup>. JANE MARIA AQUINO TENÓRIO

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei n°. 6.833/06

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 29 de março de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM  
RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

### **RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 048/12 - CorCPRM**

SINDICANTE: 3° SGT PM RG 24.511 EDMILSON BITTENCOURT PORTAL do 6° BPM.

FATO: de suposta irregularidade cometida por policiais militares, no dia 03 de agosto de 2011, por volta das 10h00min.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei n°. 6.833/06

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 29 de março de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM  
RG 12.378 – Presidente da Cor CPRM

### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS**

REF: PADS de Portaria n° 003/12 - CorCPRM.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13 e seus incisos, da Lei Complementar n° 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30620, de 09 de fevereiro de 2006.

Considerando o teor do Ofício n° 001/12-PADS, de 12 de MAR de 2012, em que a 1° SGT PM RG 12153 CLAUDIA DO SOCORRO DA VEIGA BARROSO encarregada do PADS acima referenciado, solicita o sobrestamento do referido processo, em razão de encontrar-se empregado na fiscalização do trânsito no PCrv Castanhal/PA, no período de 15 a 31 MAR de 2012 e Operação Semana Santa período de 05 a 09 ABR de 2012.

#### **RESOLVE:**

Art. 1° - Sobrestar o PADS de portaria n° 003/12 - CorCPRM no período de 12 de MAR a 30 de ABR de 2012;

Art. 2° - Solicitar à AJG a publicação da presente portaria em Adit. ao BG da Corporação. Providencie a CorCPRM.

## **ADITAMENTO AO BG N° 065 – 04 ABR 2012**

---

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 30 de março de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM  
RG 12378 – Presidente da Cor CPRM

### **PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO**

REF.: SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 331/11-CorCPRM

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n°. 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n°. 30620, de 09 de fevereiro de 2006, e, em face do encarregado 3º SGT PM RG 24.539 CINEIVALDO FARIAS DOS SANTOS, ser mais moderno que o policial militar envolvido nos fatos investigados, conforme informado através do Ofício n° 001/12-SIND-CorCPRM, de 21 MAR 12.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Substituir o 3º SGT PM RG 24.539 CINEIVALDO FARIAS DOS SANTOS, do 6º BPM, pela 2º SGT PM RG 20622 IVONE VIDAL DA SILVA DUARTE, do 21º BPM, para, com base no art. 96, da Lei n°. 6.833/06, exercer a função de Encarregado dos trabalhos referentes à Sindicância Disciplinar de Portaria n° 331/11 – CorCPRM, de 10 JAN 11, publicada no ADIT BG 024, de 03 de FEV de 2012.

Art. 2º - Solicitar a AJG a publicação da presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral da PMPA; Providencie a CorCPRM.

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei n°. 6.833/06.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 29 de Março de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES– TEN CEL QOPM  
RG 12.378– Presidente da Cor CPRM

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS de PORTARIA N° 010/11–14ª CIPM**

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 13133 CLAUDIONOR DA SILVA RAMOS da 14ª CIPM.

ACUSADO: SD PM ELIELSON DE LIMA CHAVES da 14ª CIPM.

DEFENSORA: Drª SUSAN NATÁLYA DA PAIXÃO SANTIAGO – OAB/PA n° 15755.

ASSUNTO: Avocação de Solução de PADS

*EMENTA: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado – Respeito aos Princípios da Ampla Defesa, do Contraditório e do Devido Processo Legal – Avocação de solução de PADS – Pressuposto de decisão eivada de vícios que a torne irregular – Verificação de indí-*

*cios de infração penal – Agravação de Sanção disciplinar – Dosimetria – Acusado punido com Detenção.*

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VII, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006, em face da análise feita na Solução do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado através da Portaria nº 010/11–14ª CIPM, de 30 de setembro de 2011, publicada em Boletim Interno à 14ª CIPM, a fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar atribuída ao SD PM ELIELSON DE LIMA CHAVES da 14ª CIPM, por ter, em tese, no dia 08 de setembro de 2011, por volta de 03h 30min, envolvido-se em desordem em via pública, vindo inclusive a chegar a vias de fato com os nacionais que supostamente os ameaçaram, estando ainda portando arma branca no momento dos fatos. Incurso, em tese, nos incisos X e XCII do art. 37, c/c o § 1º do mesmo artigo, ao infringir também, em tese, aos incisos II, X e XVII do art. 17 e ainda aos inc. XXXIV e XXXV do art. 18, tudo da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituindo-se, em tese, transgressão da disciplina policial militar de natureza média. Havendo possibilidade de ser punido com até 10 (dez) dias de prisão. E;

Considerando os elementos probantes oriundos do respectivo Processo Disciplinar,

**RESOLVE:**

**AVOCAR**, com fulcro no art. 60, caput e 66, § 1º, inc. III do CEDPM, a Decisão Administrativa oferecida pelo Comando da 14ª CIPM, referente ao PADS nº 010/11–14ª CIPM, de 30 de setembro de 2011, onde a Autoridade competente – CAP QOPM RG 27292 SÉRVIO TÚLIO G. ESTÁCIO respondendo pelo Comando – decidiu pela punição disciplinar de Reprensão, deixando de atentar para a dosimetria coerentemente com o que foi apurado e das provas carreadas aos Autos. Logo, decidiu-se e ainda se acrescenta que:

1. **RATIFICA-SE QUE HOUBE O COMETIMENTO DE TRANSGRESSÃO** da disciplina policial militar atribuída ao SD PM ELIELSON DE LIMA CHAVES da 14ª CIPM, por ter restado provado que o mesmo se portou de modo incompatível com a conduta esperada de Policiais Militares e atuou sem a devida compostura em local público, quando no dia 08 de setembro de 2011, por volta de 03h 30min, envolveu-se em desordem em via pública, vindo inclusive a chegar a vias de fato por motivos fúteis, estando ainda portando arma branca no momento dos fatos, conforme as provas testemunhais inquiridas nos Autos e Auto de Apreensão de arma branca constante as fls 29 do presente Processo.

2. **AGRAVAR**, com fundamento nos art. 60, caput e 65 do CEDPM, a sanção disciplinar imposta ao Acusado pelo Comando da 14ª CIPM, visto da criteriosa análise dos Autos, verificando-se que o Acusado apresentou conduta inadequada em local público e ambiente de bar, estando ainda portando arma branca, assim sendo, tal conduta constitui-se em transgressão disciplinar de natureza “LEVE”, conforme art. 31, § 1º, inc. I e II, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006. Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no art. 32 do CEDPM, verificou-se que os antecedentes dos transgressores lhes são favoráveis, vez que o transgressor, embora não apresente nenhum

elogio, também não apresenta nenhuma transgressão disciplinar registrada em seus assentamentos funcionais juntado aos Autos, encontrando-se no comportamento “BOM”; as causas que determinaram a transgressão lhes são desfavoráveis, posto que, segundo às provas dos Autos e a própria confissão do Ofendido, os fatos se originaram de motivos fúteis, tendo o Acusado partido pra vias de fato com alguns nacionais que se encontrava no mesmo ambiente boêmio, devido os mesmos estarem galanteando a acompanhante do Acusado; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, pois, esta cristalino nos Autos que o Acusado agiu sem controle emocional, embora alegue motivo diverso por falecimento de companheiro de trabalho, e sabido que com outro companheiro passou parte da noite se divertindo com bebida alcoólica e na companhia de mulheres, alheio a qualquer sentimento mais apurado de condolências em contrário senso ao que consignou; as consequências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, uma vez que, a transgressão em questão fere os princípios da ética policial militar, quando dos fatos chegou até a lesionar a si próprio. Desta forma, se não reprimida tal conduta, a mesma serviria como exemplo negativo à tropa miliciana, indo de encontra aos pilares de hierarquia e disciplina que sustentam a Instituição PM. Assim sendo, com efeito, o Acusado deve ser sancionado disciplinarmente, coerentemente com o art. 50 em seu inciso I, alínea “a”, do CEDPMPA;

3. **FICA PUNIDO** o SD PM ELIELSON DE LIMA CHAVES da 14ª CIPM, por ter restado provado que se portou de modo incompatível com a conduta de Policiais Militares, sem a devida compostura em local público, quando no dia 08 de setembro de 2011, por volta de 03h 30min, ter-se envolvido em desordem em via pública, vindo inclusive a chegar às vias de fato por motivos fúteis, estando ainda portando arma branca no momento do ocorrido, conforme as provas testemunhais constantes no Processo e documentais de Auto de Apreensão de arma branca, constante às fls 29 do presente Processo. Incurso no inciso XCII do art. 37, c/c § 1º do mesmo artigo, ao infringir ao inciso XXXV do art. 18, tendo como atenuante o inciso I do art. 35 e como agravantes os incisos II e X, do art. 36. Não há causa de justificação do art. 34. Tudo da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituindo-se transgressão da disciplina policial militar de natureza “LEVE”. **Fica punido com 07 (sete) dias de DETENÇÃO**. Permanece no comportamento “BOM”.

4. **REMETER** cópia autenticada do BG que publicar a presente Decisão Administrativa ao Comandante da 14ª CIPM para dar conhecimento da punição disciplinar imposta ao referido Policial Militar, a fim de cientificá-lo acerca da publicidade do ato administrativo sobre a referida Decisão, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal (art. 48, § 4º e 5º do CEDPM), solicitando, que remeta a esta Comissão de Corregedoria a cópia do documento que cientificou o disciplinado. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

5. **HÁ INDÍCIOS** de crime de natureza comum atribuída ao referido Acusado pelas circunstâncias já relatadas no item 1 da presente Decisão. Por conseguinte, remeter cópia autenticada dos Autos ao Fórum Criminal da competente Comarca, para as providências legais. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

6. **DECIDIR AINDA** que há indícios de crime militar e transgressão da disciplina policial militar atribuída ao CB PM RG 24797 EDWALDO BEZERRA LEAL da 14ª CIPM, por,

quando em serviço, ter tomado conhecimento e recebido à ocorrência envolvendo o Acusado e dois nacionais detidos pela Guarnição, e, sem fundamentos legais teria decidido liberar as partes envolvidas sem a devida apresentação à Autoridade Policial Judiciária, não constando nos Autos sequer a identificação dos nacionais envolvidos, conforme depreende-se dos Autos nas oitivas das testemunhas e do próprio Graduado. Por conseguinte, remeter a 1ª via dos Autos à Justiça Militar Estadual, com fulcro no art. 28 do CPPM, para as providências legais. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

7. **INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) em desfavor do CB PM RG 24797 EDWALDO BEZERRA LEAL da 14ª CIPM, pelos fatos narrados no item anterior. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

8. **SOLICITAR** providências à AJG no sentido de publicar esta Decisão Administrativa em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

9. **JUNTAR** esta Decisão Administrativa à cópia autenticada do presente Processo e arquivar no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III.

Castanhal-PA, 15 de março de 2012.

ELDER RIBEIRO DA SILVA – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCPR III

#### **DECISÃO ADMINISTRATIVA**

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO de Portaria nº 050/11- CorCPRM, de 29 de Julho de 2011.

DOCUMENTO ORIGEM: Face o constante no BOPM nº 410/11-CorGeral e seus anexos.

PRESIDENTE: 2º TEN QOPM RG 35503 KHISTIAN BATISTA CASTRO do 6º BPM.

ACUSADO: CB PM RG 24621 JOSÉ PATRÍCIO NASCIMENTO JÚNIOR do 6º BPM.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do CPRM, por meio da Portaria acima citada, tendo por escopo apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar vislumbrados no documento origem e atribuídos ao CB PM RG 24621 JOSÉ PATRÍCIO NASCIMENTO JÚNIOR do 6º BPM;

Considerando a conclusão exarada pelo 2º TEN QOPM RG 35503 KHISTIAN BATISTA CASTRO do 6º BPM, no relatório do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 050/11 - CorCPRM, de 29 de Julho de 2011, conforme as fls. 15 e 16.

#### **DECIDO:**

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem tampouco transgressão da disciplina policial militar a imputar ao CB PM RG 24621 JOSÉ PATRÍCIO NASCIMENTO JÚNIOR do 6º BPM, uma vez que, ficou comprovado nos autos através de provas documentais, que no dia 28 de Maio de 2011, por volta das 16h30min, no interior da residência da denunciante, não houve por parte do referido militar a intenção de ofender a denunciante Srª SUELY PATRICIA CHAVES DO NASCIMENTO, irmã do acusado, bem como a mesma afirma através de Certidão juntada

## **ADITAMENTO AO BG N° 065 – 04 ABR 2012**

---

as autos conforme fls. 09, que não deseja prestar nenhum termo e nem dar continuidade ao referido processo.

2. Solicitar à AJG a publicação desta decisão em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3. Juntar a presente decisão ao PADS de Portaria n° 050/11-CorCPRM. Providencie a CorCPRM;

4 . Remeter a 1ª e 2ª vias no cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.**

Belém - PA, 23 de Março de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM RG 12378  
Presidente da CorCPRM

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS N° 092/2011 – CorCPRM**

ACUSADO: CB PM RG 13631 JOSÉ MARIA BARBOSA DE CAMPOS do 25º BPM

DEFENSOR: 1º TEN QOPM RG 33522 THIAGO BARBOSA TEIXEIRA

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 23983 CLÉDIO CHUMBER DA VERA CRUZ da CIPRV

ASSUNTO: Solução de PADS/Arquivamento.

DOCUMENTO ORIGEM: Ofício n° 785/2010 – Gab. Cmdº/25º BPM, de 28 ABR 10.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Sr. Presidente da CorCPRM, por intermédio do 2º SGT PM RG 23983 CLÉDIO CHUMBER DA VERA CRUZ da CIPRV, por meio da Portaria n° 092/2011 – CorCPRM, de 12 de Dezembro de 2011, publicada em ADIT. ao BG. n° 004, de 05.01.12, com escopo de apurar possível Transgressão disciplinar por parte do CB PM RG 13631 JOSÉ MARIA BARBOSA DE CAMPOS do 25º BPM, por ter, no dia 16.04.2010, deixado de cumprir de terminação superior de apanhar o subcomandante do 25º BPM em sua residência, às 19h00 daquele dia, a fim de este oficial viesse supervisionar a Operação “Silenciar”, tendo chegado com um atraso de 50(cinquenta) minutos a referida residência.

### **RESOLVO:**

1. **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS, e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, de que no fato objeto da presente apuração não há indícios de crime, e sim Transgressão Disciplinar, por parte do acusado CB PM RG 13631 JOSÉ MARIA BARBOSA DE CAMPOS do 25º BPM, haja vista que, há provas de que o militar em tela deixou de cumprir as ordens emanadas pelo MAJ QOPM RG 20171 MÁRCIO VERÍSSIMO VALINO GOMES, por ter, no dia 16.04.2010, deixado de cumprir determinação superior de apanhar o Oficial em epígrafe em sua residência, às 19h00 daquele dia, a fim do citado oficial viesse supervisionar a Operação “Silenciar”, tendo chegado com um atraso de 50(cinquenta) minutos a referida residência, uma vez que o acusado poderia ter se deslocado com antecedência no horário, para que os transtornos causados fossem evitados;

1.1. Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após análise detalhada dos assentamentos funcionais do CB PM RG 13631 JOSÉ MARIA BARBOSA DE CAMPOS do 25º

BPM e, com base nos Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhe aproveitam, visto que em sua ficha disciplinar o mesmo não é reincidente em cometer a transgressão em questão, bem como verifica-se nos assentamentos do militar que o mesmo encontra-se no comportamento excepcional; as CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhe são favoráveis, posto que o acusado realmente transgrediu a disciplina policial militar conforme visto nas fls. 06 e 07, e que a documentação apresentada não justificam sua conduta, contrariando desta forma normas previstas no CEDPM; NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM não lhe são favoráveis, visto que ficou comprovado que o militar atrasou o início da operação “silenciar”; as CONSEQÜÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR não lhe aproveitam, pois, conforme mencionado, a transgressão gerou atraso no início da operação “silenciar”. Com ATENUANTE do art. 35, inciso I e II e AGRAVANTES do art. 36, incisos V; não apresentando nenhuma causa de JUSTIFICAÇÃO do art. 34, tudo da Lei Ordinária nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA - CEDPM).

1.2. Destarte, com sua conduta, ficou comprovado nos autos do PADS que o CB PM RG 13631 JOSÉ MARIA BARBOSA DE CAMPOS do 25º BPM, cometeu transgressão da disciplina policial militar de natureza LEVE. Incurso, Art. 37, incisos XX, LII, LVIII e LXI c/c com o Art. 18, incisos VIII e XXXV, tudo do Código de Ética e Disciplina da PMPA (Lei nº 6.833/06). Com atenuante do inciso I e II, art. 35 e agravante do inciso V, do art. 36; não havendo nenhuma causa de justificação. Tudo da Lei nº 6.833/06, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Configurando transgressão de natureza “LEVE”. Deixa de ser punido com maior rigor, por encontrar-se no comportamento “EXCEPCIONAL”

1.3. **PUNIR** o servidor estadual CB PM RG 13631 JOSÉ MARIA BARBOSA DE CAMPOS do 25º BPM, com sanção disciplinar de “**REPREENSÃO**”. Ingressa no comportamento “ÓTIMO”. Providencie a CorCPRM;

1.4. Dar ciência desta punição ao acusado, observando o § 2º, do art. 144, do CEDPM, Providencie o Comandante do 25º BPM; observando-se o transcurso do prazo recursal;

3. Solicitar à AJG a publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Instituição, nos termos dos §§ 4º e 5º do Art. 48, do CEDPM. Providencie a CorCPRM;

4. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 092/11 - CorCPRM. Providencie a CorCPRM;

5. Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Belém, PA, 30 de Março de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM  
Presidente da Cor CPRM

**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO (PADS) de Portaria nº 095/11 - CorCPRM, de 12 de Dezembro de 2011.

DOCUMENTO ORIGEM: Mem. nº 0113-P/2/25º BPM, de 04 MAR 2011 e seus anexos

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 23956 RUBENS SANTOS DE CASTRO do 25º BPM.

ACUSADO: SD PM RG 34506 MICHEL CARVALHO RAYOL do 25º BPM.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado pelo Presidente da CorCPRM, por meio da Portaria acima citada, tendo por escopo apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar vislumbrados no documento origem e imputados ao SD PM RG 34506 MICHEL CARVALHO RAYOL do 25º BPM;

Considerando a conclusão exarada pelo 2º SGT PM RG 23956 RUBENS SANTOS DE CASTRO do 25º BPM, no relatório do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 095/11 - CorCPRM, de 12 de Dezembro de 2011;

**DECIDO:**

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS, de que nos fatos investigados não há indícios de crime, porém houve transgressão da disciplina policial militar de autoria do SD PM RG 34506 MICHEL CARVALHO RAYOL do 25º BPM, por ter, no dia 01 de março de 2011, (1º turno), quando escalado para compor a guarnição da VTR 8311, das 07h30min às 13h30min, se ausentado da unidade antes do término do seu serviço, conforme o observado pelo CAP PM BRUNO.

1.1. Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após análise detalhada dos assentamentos funcionais do SD PM RG 34506 MICHEL CARVALHO RAYOL do 25º BPM; e, com base nos Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhe aproveitam, visto que não consta punição disciplinar em sua ficha disciplinar e que o mesmo não é reincidente em cometer a transgressão em questão, bem como verifica-se nos assentamentos do militar que o mesmo encontra-se no comportamento BOM; as CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhe são favoráveis, posto que o acusado realmente transgrediu a disciplina policial militar conforme visto nas fls. 05, 15 e 16, e que após ser solicitado através de termo, as alegações apresentadas não justificam sua conduta, contrariando desta forma normas previstas no CEDPM; NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM não lhe são favoráveis, visto que ficou comprovado que o militar se ausentou antes do término do serviço; as CONSEQÜÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR lhe aproveitam, pois, conforme mencionado, a transgressão não gerou reais prejuízos a Administração Pública. Com ATENUANTE do art. 35, inciso I e AGRAVANTES do art. 36, incisos V, VIII, X; não apresentando nenhuma causa de JUSTIFICAÇÃO do art. 34, tudo da Lei Ordinária nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA - CEDPM).

1.2. Destarte, com sua conduta, ficou comprovado nos autos do PADS que o SD PM RG 34506 MICHEL CARVALHO RAYOL do 25º BPM, cometeu transgressão da disciplina policial militar de natureza MÉDIA. Incurso, em tese, no Art. 37, incisos LV e LXI, c/c com o Art. 18, incisos VII, XI, XII, XVIII, tudo do Código de Ética e Disciplina da PMPA (Lei nº 6.833/06). Com atenuante do inciso I, art. 35 e agravante do inciso V e VIII, do art. 36; não havendo ne-

nhuma causa de justificação. Tudo da Lei nº 6.833/06, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Configurando transgressão de natureza “MÉDIA”.

1.3. **PUNIR** o servidor estadual SD PM RG 34506 MICHEL CARVALHO RAYOL do 25º BPM, com sanção disciplinar de **06 (seis) dias de “DETENÇÃO”**. Permanece no comportamento “BOM”. Providencie a CorCPRM;

1.4. Dar ciência desta punição ao acusado, observando o § 2º, do art. 144, do CE-DPM. Devendo cumprir a punição em sua residência, devendo comparecer a todos os atos de instrução e serviço previsto em sua unidade, conforme dispõe os §§ 1º e 2º do Art. 42 e 43, do CEDPM, sob a fiscalização do Comandante da OPM. Providencie o Comandante do 25º BPM; observando-se o transcurso do prazo recursal;

2. Solicitar à AJG a publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Instituição, nos termos dos §§ 4º e 5º do Art. 48, do CEDPM. Providencie a CorCPRM;

3. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 095/11 - CorCPRM. Providencie a CorCPRM;

4. Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no cartório da Corregedoria Geral. Providencie a Cor-CPRM.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 27 de Março de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM  
Presidente da Cor CPRM

### **SOLUÇÃO DE IPM**

REFERÊNCIA: IPM DE PORTARIA Nº 023/2011–CorCPRM, de 28 JUN 11.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM nº 395/2011-CorGERAL, de 24 de maio de 2011 e seus anexos;

FATO: Apurar os fatos, a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos relatados no bojo da documentação, em virtude do baleamento da vítima LUIZ CARLOS NEVES DA SILVA, no dia 15 de Maio de 2011, por volta das 15h00, no Bairro Novo no Município de Marituba-Pa;

Por meio da Portaria nº 023/11-IPM/CorCPRM, foram delegados poderes de Polícia Judiciária ao CAP QOPM RG 27271 TAYLOR BRUNO ANAISSI DE OLIVEIRA PEREIRA do 6º BPM, para que o mesmo investigasse a denúncia ao norte mencionada;

E considerando o parecer do encarregado do presente procedimento, às fls. 96 à 98 e relatório complementar às fls. 114 dos autos.

### **RESOLVO:**

1. Discordar em parte com a conclusão a que chegou o Encarregado do procedimento, de que nos fatos apurados não há indícios de Crime e nem Transgressão da Disciplina Policial Militar, e concluir que nos fatos apurados há Indícios de Crime por parte do 1º SGT PM RG 11835 JOÃO BOSCO VIEITAS DE SOUSA do 1º BPM, uma vez que este utilizou sua arma de fogo contra o nacional LUIZ CARLOS NEVES DA SILVA, o atingindo no pé, conforme o Laudo pericial acostado as fls 79 dos autos, entretanto sua atitude, se deu em virtude do nacional, ter resistido a prisão e as ordens emanadas pelo policial em questão, partindo para

cima do policial tentando agredi-lo com um pedaço de madeira, que por sua vez teve que responder, e por ser naquela ocasião o único meio disponível para revidar uma eminente e injusta agressão praticada pelo nacional em epígrafe, teve que fazer uso de seu armamento. Logo não há de se caracterizar Transgressão da Disciplina Policial Militar, pois a ação acima narra-da enquadra-se nas causas de Justificação tipificadas nos incisos I e II do Art. 34 da Lei nº 6.833, de 13 de Fevereiro de 2006 (CEDPM);

2. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do procedimento, de que nos fatos apurados há indícios de Crime por parte do nacional LUIZ CARLOS NEVES DA SILVA, apurado pela Seccional de Marituba através do IPL N° 29/2011.000281-4 de 15 de Maio de 2011;

3. Remeter a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

4. Remeter cópia desta solução para a Coordenadoria das Promotorias de Justiça Crimi-nais da Capital. Providencie a CorCPRM;

5. Solicitar a AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da corporação. Providencie a CorCPRM;

6. Arquivar a 2ª via dos autos do IPM no Cartório desta Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 23 de Março de 2012

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCPRM

### **SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR**

REFERÊNCIA: SIND. DISC. DE PORT. N°. 147/11–CorCPRM, DE 28 JUN 11.

DOCUMENTO ORIGEM: em face do constante no BOPM nº 270/2011, de 12ABR11 e anexos;

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referencia-da, tendo como autoridade delegada o 3ª SGT PM RG 16363 ALCÍDES ARAÚJO DA SILVA do 21º BPM, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 22 e 23 e relatório complementar às 37 e 38 dos autos.

#### **RESOLVO:**

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem tampouco transgres-são da disciplina policial militar a ser imputado ao CB PM RG RUBVALDO MOREIRA TAVA-RES do 21º BPM, tendo em vista, após a realização de novas diligências a inexistência de elementos suficientes que possam escudar as acusações realizadas pela Srª ANDRÉIA NA-ZARÉ DOS SANTOS, uma vez que no bojo dos autos não há provas testemunhais e docu-mentais que dê consistência a sua denúncia de que o referido Policial militar tenha cometido o que lhe é imputado na portaria de instauração do presente procedimento;

## **ADITAMENTO AO BG N° 065 – 04 ABR 2012**

---

2. Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3. Remeter 1ª e 2ª via dos autos ao Cartório da CorGeral. Providencie a CorCPRM; PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 26 de Março de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM RG 12378  
Presidente da CorCPRM

### **SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR**

REFERÊNCIA: SIND. DISC. DE PORTARIA N°. 346/11–CorCPRM, de 12 DEZ 11

DOCUMENTO DE ORIGEM: BOPM n° 767/2011- CorGeral de 27SET11 e anexos

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 2º SGT PM RG 24458 ELIEZER ROCHA DE MORAES do 6º BPM, a fim de apurar os fatos constantes nos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do presidente da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 17 e 18 dos autos.

#### **RESOLVO:**

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do presente procedimento de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem tampouco transgressão da disciplina policial militar imputados ao 3º SGT PM RG 12254 EDNALDO MACEDO DAS NEVES do 6º BPM, tendo em vista a inexistência de elementos suficientes que possam comprovar as acusações realizadas pela Srª VANESSA CRISTINA CASTRO SOEIRO, através do BOPM n° 767/11, de 27SET11, somando-se ao fato de que já existia uma certa animosidade entre as partes, portanto não há no autos provas de que o policial militar em epígrafe, tenha cometido o que lhe é imputado na portaria de instauração do presente procedimento;

2. Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3. Remeter a 1 e 2ª via dos autos ao Cartório da CorGeral. Providencie a CorCPRM; PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 27 de Março de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM RG 12378  
Presidente da CorCPRM

### **• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – I**

#### **RESENHA DA PORTARIA DE PADS N°. 003/12-CorCPR I, de 28 MAR 12**

1. PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 17065 ADELSON BEZERRA DA SILVA do 15º BPM;

2. ACUSADOS: CB's PM RG 23641 VANDERLEI LOPES DA SILVA, RG 28381 EVALDFO SÁ DE OLIVEIRA e SD PM RG 33866 ROBERTO SÁ DE OLIVEIRA todos da 17ª CIPM;

## **ADITAMENTO AO BG N° 065 – 04 ABR 2012**

---

3. FATO: Por terem, em tese, no dia 06 DEZ 09, de serviço, quando destacados no município de Placas/PA, deixado de lançar no livro de ocorrências do Destacamento Policial Militar as circunstâncias em que ocorreu a abordagem no cidadão NILDO PEREIRA DOS SANTOS, bem como, ter deixado de adotar os procedimentos legais quanto à apreensão de 01 (uma) motocicleta modelo XTZ, cor vermelha, causando transtornos à Administração Pública Militar;

4. PRAZO: 15 dias, a contar da publicação;

5. Autos da Sindicância de Portaria n° 001/2010/SIND-17ª CIPM de 20 JAN 10, com 57 (cinquenta e sete) fls;

6. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 28 de março de 2012.

AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES – TEN CEL PM RG 12685  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

### **RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 034/12-CorCPR I**

1. SINDICANTE: 1º SGT PM RG 23545 RONIVAN SOUSA DA MOTA do 3º BPM;

2. FATO: Apurar denúncia de possíveis irregularidades praticadas por Policiais Militares, pertencentes ao efetivo do 3º. BPM, por terem, em tese, na madrugada do dia 15 MAR 12, agredido fisicamente o cidadão ANTONIO KELVIN SOARES BATISTA, com chutes, socos, cacetadas e coronhadas, após este ter passado em bloqueio policial pilotando uma motocicleta, sendo necessário atendimento no Pronto Socorro Municipal em virtude das várias lesões sofridas, culminando com sua condução até a Seccional Urbana de Santarém, de onde os Policiais Militares retiraram-se sem as formalidades legais;

3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: BOPM N°. 016/12-CorCPR-I de 15 MAR 12, cópia de BOP N°. 00174/2012.000117-9 de 15 MAR 12 e Requisição de Exame de Lesão Corporal datado de 15 MAR 12;

5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 27 de março de 2012.

AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES – TEN CEL PM RG 12685  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

### **RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 035/12-CorCPR I**

1. SINDICANTE: SUB TEN PM RG 16914 MÁRCIO RICARDO MIRANDA UCHÔA do 3º BPM;

2. FATO: Apurar denúncia de possíveis irregularidades praticadas por Policial Militar, pertencente ao efetivo do 3º. BPM, por ter, em tese, no dia 04 MAR 12, por volta das 17h, de

## **ADITAMENTO AO BG Nº 065 – 04 ABR 2012**

---

serviço, no município de Belterra/PA, agredido fisicamente o cidadão EDIVALDO RODRIGUES SILVA, o qual teria sido abordado anteriormente por uma Guarnição Policial Militar, em virtude de um desentendimento ocorrido entre o Ofendido e sua namorada;

3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: BOPM Nº. 013/12-CorCPR-I de 06 MAR 12, Ofício nº. 028/12-CorCPR-I de 06 MAR 12 e Laudo nº 13424/212 de 06 MAR 12;

5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 28 de março de 2012.

AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES – TEN CEL PM RG 12685  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

### **RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº. 037/12-CorCPR I**

1. SINDICANTE: 2º SGT PM RG 20898 ODICLÉIA SOUSA SERRA do 3º. BPM;

2. FATO: Apurar as circunstâncias em que ocorreu a detenção do cidadão PAULO DA SILVA ARAÚJO e seu irmão de prenome EVANDRO, no dia 04 MAR 12, por volta das 21h, após confusão envolvendo os Ofendidos e o Médico Plantonista do Pronto Socorro Municipal de Santarém, ocasião em que houve agressão mútua entre o Sr. Paulo e um Policial Militar, culminando com a condução dos Ofendidos até a Seccional Urbana de Santarém, local onde, em tese, foram agredidos fisicamente com murros, socos e chutes por dois Policiais Militares, tudo na presença de um Escrivão de Polícia Civil;

3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: BOPM Nº. 012/12-CorCPR-I de 05 MAR 12, Mem. nº. 075/2012-2ª Seção de 09 MAR 12, Parte s/n/2012 de 06 MAR 12 e BOPM nº. 00168/2012.001610-4 de 04 MAR 12;

5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 28 de março de 2012.

AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES – TEN CEL PM RG 12685  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

### **RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº. 038/12-CorCPR I**

1. SINDICANTE: 2º SGT PM RG 22008 MARCOS PAIVA DE ALBUQUERQUE do 15º BPM;

2. FATO: Apurar denúncia de possíveis atos irregulares praticados por Policial Militar, pertencente ao efetivo do 15º BPM, por ter, em tese, no dia 08 MAR 12, por volta das 13h, no Garimpo do Crepurizão, durante abordagem realizada no cidadão MÁRCIO GUSTAVO DE SALES MESSIAS, sob a alegação de que este seria traficante, solicitado a quantia de R\$

## **ADITAMENTO AO BG Nº 065 – 04 ABR 2012**

---

3.000,00 (três mil reais) para não realizar sua prisão, e diante da negativa, o Policial Militar efetuou a apreensão da motocicleta marca Bros, cor vermelha, que era de propriedade do Ofendido, afirmando que só fará a devolução da motocicleta mediante o pagamento do valor alhures mencionado;

3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: BOPM Nº. 014/12-CorCPR-I de 13 MAR 12;

5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 28 de março de 2012.

AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES – TEN CEL PM RG 12685  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

### **PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DA SINDICÂNCIA Nº. 006/12-CorCPR I**

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 107 da Lei nº 6.833 de 13 FEV 2006 (CEDPM), publicada no DOE nº. 30.624 de 15 FEV 06, c/c Art. 13, VI, da Lei Complementar nº. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que a 1º SGT PM RG 20916 CLEUMA TEIXEIRA PEREIRA do 3º. BPM, foi designada Encarregada da Sindicância de Portaria nº. 006/12-CorCPR I de 24 JAN 12;

Considerando problemas familiares enfrentados pela Sindicante, em virtude de sua irmã estar acometida de transtornos afetivos não especificados (CID F39-X), sendo necessário seu deslocamento até a Capital do Estado para fins de acompanhamento, impossibilitando a instrução do referido procedimento, conforme Mem. nº. 001/2012-SIND de 29 FEV 12.

#### **RESOLVO:**

Art.1º– Substituir a 1º SGT PM RG 20916 CLEUMA TEIXEIRA PEREIRA, do 3º. BPM, pelo 2º SGT PM RG 21944 IZONILSON SILVA ROCHA, do 3º. BPM, o qual fica designado Encarregado dos trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria Nº. 006/12-CorCPR I de 24 JAN 12, delegando ao referido Encarregado todas as atribuições policiais militares que me competem;

Art.2º– Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei, a contar do recebimento da presente Portaria;

Art.3º– Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências a AJG.

Santarém (PA), 22 de março de 2012.

AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES – TEN CEL PM RG 12685  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

### **PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DA SINDICÂNCIA Nº. 013/12-CorCPR I**

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 107 da Lei nº 6.833 de 13 FEV 2006 (CEDPM), publicada no DOE nº. 30.624 de 15 FEV 06, c/c Art. 13, VI, da Lei Complementar nº. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV

## **ADITAMENTO AO BG N° 065 – 04 ABR 2012**

---

06, e considerando que o 2º SGT PM RG 18619 ROSINALDO AZEVEDO DA SILVA, do 3º BPM, foi designado Encarregado da Sindicância de Port. n°. 013/12-CorCPR I de 30 JAN 12;

Considerando que o Graduado em epígrafe encontra-se em gozo de Licença Especial, com previsão de retorno para o dia 1º SET 12, conforme publicação em Boletim Interno n°. 033/12 e informações constantes no Mem. n°. 076/2012-2ª Seção de 09 MAR 12.

### **RESOLVO:**

Art.1º- Substituir o 2º SGT PM RG 18619 ROSINALDO AZEVEDO DA SILVA do 3º BPM pelo 3º SGT PM RG 23618 JONHY CLEBER RIBEIRO DE LIMA do 3º BPM, o qual fica designado Encarregado dos trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria N°. 013/12-CorCPR I de 30 JAN 12, delegando ao referido Encarregado todas as atribuições policiais militares que me competem;

Art.2º- Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei, a contar do recebimento da presente Portaria;

Art.3º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências a AJG. Santarém (PA), 22 de março de 2012.

AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES – TEN CEL PM RG 12685  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS N°. 001/12-CorCPR I**

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar n°. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o SUB TEN PM RG 12236 RENATO PINTO SARAIVA do 15º BPM, foi designado Presidente do PADS de Portaria n°. 001/12-CorCPR I de 27 FEV 12;

Considerando que o Sindicante está instruindo Procedimento Administrativo do 15º BPM, impossibilitando o início da presente instrução processual, conforme Mem. n°. 001/PADS de 26 MAR 12.

### **RESOLVE:**

Art.1º- Sobrestar o início dos trabalhos atinentes ao PADS de Portaria n°. 001/12-CorCPR I de 27 FEV 12, no período de 25 MAR a 25 ABR 12, a fim de sanar a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG. Santarém (PA), 26 de março de 2012.

AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES – TEN CEL PM RG 12685  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

### **PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA N°. 009/12-CorCPR I**

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar n° 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 1º SGT PM RG 16140 GILSON DOS SANTOS VIDAL do 3º BPM, foi designado Sindicante da Portaria n°. 009/12-CorCPR I de 24 JAN 12;

## **ADITAMENTO AO BG Nº 065 – 04 ABR 2012**

---

Considerando que o Sindicante está aguardando retorno de Carta Precatória endereçada ao Comandante do DPM de Faro, a fim de que sejam reduzidas a termo as declarações do SD PM MARLON FIGUEIRA, conforme Mem. nº. 006-SIND de 23 MAR 12;

Considerando a necessidade de reduzir a termo as declarações do SD PM MARLON FIGUEIRA, o qual encontra-se destacado no município de Terra Santa/PA, o que será providenciado acumulativamente com outro serviço a ser realizado pelo Sindicante naquele local, conforme Mem. nº 002-SIND de 16 MAR 12.

### **RESOLVE:**

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria nº. 009/12-CorCPR I de 24 JAN 12, no período de 16 a 22 MAR 12, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG. Santarém (PA), 22 de março de 2012.

AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES – TEN CEL PM RG 12685  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

### **PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº. 009/12-CorCPR I**

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 1º SGT PM RG 16140 GILSON DOS SANTOS VIDAL do 3º BPM, foi designado Sindicante da Portaria nº. 009/12-CorCPR I de 24 JAN 12;

Considerando que o Sindicante está aguardando retorno de Carta Precatória endereçada ao Comandante do DPM de Faro, a fim de que sejam reduzidas a termo as declarações do SD PM MARLON FIGUEIRA, conforme Mem. nº. 006-SIND de 23 MAR 12.

### **RESOLVE:**

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria nº. 009/12-CorCPR I de 24 JAN 12, no período de 23 MAR a 24 ABR 12, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG. Santarém (PA), 26 de março de 2012.

AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES – TEN CEL PM RG 12685  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

### **PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº. 015/12-CorCPR I**

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 1º SGT PM RG 22017 JOCI DA CONCEIÇÃO MOITA do 3º BPM, foi designado Sindicante da Portaria nº. 015/12-CorCPR I de 30 JAN 12;

## **ADITAMENTO AO BG N° 065 – 04 ABR 2012**

---

Considerando que o Sindicante está aguardando retorno de solicitação feita ao Exmº Sr. Diretor do Fórum de Itaituba/PA, objetivando subsidiar a referida apuração, conforme Mem. nº. 01-SIND de 14 MAR 12.

### **RESOLVE:**

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria nº. 015/12-CorCPR I de 30 JAN 12, no período de 15 MAR a 15 ABR 12, para que seja sanada a pendência acima descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG. Santarém (PA), 22 de março de 2012.

AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES – TEN CEL PM RG 12685  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

### **PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº. 075/11-CorCPR I**

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que a SUB TEN PM RG 18538 MARA LÚCIA ALVES SANTOS da CorCPR I, foi designada Sindicante da Portaria nº. 075/11-CorCPR I de 17 OUT 11;

Considerando que a Sindicante continua aguardando o pagamento de diárias, a fim de custear suas despesas no município de Juruti/PA, local de apuração dos fatos, conforme Mem. Nº. 003/12-SIND de 11 MAR 12.

### **RESOLVE:**

Art.1º - Sobrestar o início dos trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria nº. 075/11-CorCPR-I de 17 OUT 11, no período de 12 MAR A 15 ABR 12, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo a Sindicante informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º - Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG. Santarém (PA), 26 de março de 2012.

AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES – TEN CEL PM RG 12685  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

### **PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº. 092/11-CorCPR I**

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 1º TEN QOPM RG 30319 WILTON MAGALHÃES CHAVES do GTO-I, foi designado Sindicante da Portaria nº 092/11-CorCPR I de 05 DEZ 11;

Considerando que o Sindicante também foi nomeado Escrivão do Conselho de Disciplina de Portaria nº. 004/10-CorCPR-I de 26 JUL 10, o qual está em fase de conclusão, bem

como, encontra-se empenhado na Operação de Reintegração de Posse que será realizada neste município, conforme Mem. Nº. 002/SIND de 19 FEV 12.

**RESOLVE:**

Art.1º - Sobrestar o início dos trabalhos atinentes a Sindicância de Portaria nº. 092/11-CorCPR-I de 05 DEZ 11, no período de 1º MAR a 1º ABR 12, para que sejam sanadas as pendências descritas, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º - Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG. Santarém (PA), 22 de março de 2012.

AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES – TEN CEL PM RG 12685  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº 096/11-CorCPR I**

SINDICANTE: MAJ QOPM RG 16196 JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA do 3º BPM.

OBJETO: Apurar denúncia de possível excesso praticado por Policiais Militares, pertencentes ao efetivo do 3º BPM, durante operação realizada em conjunto com a Polícia Civil, no dia 14 MAIO 10, onde ocorreu a prisão em flagrante delito da Srª. ROSANA DE JESUS CORRÊA, ocasião em que foi agredida fisicamente pelos acusados;

DOCUMENTOS DE ORIGEM: Ofício nº 1893/2011 Secretaria da 10ª Vara Penal Privativa do Tribunal do Júri de Santarém, de 09 NOV 11 e seus anexos.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº 096/11-CorCPR I, de 19 de dezembro de 2011, com o fim de apurar os fatos acima descritos.

**RESOLVO:**

1. **CONCORDAR** com o Sindicante de que a apuração restou prejudicada, em virtude da ofendida, a Srª ROSANA DE JESUS CORRÊA, ter informado que não tem condições de reconhecer a pessoa que a agrediu fisicamente, não sabendo identificar se era policial civil ou militar, motivo pelo qual não manifestou interesse em dar prosseguimento à apuração dos fatos denunciados, conforme se depreende de sua oitiva, fl.35 dos autos;

2. Encaminhar uma cópia do Relatório e Decisão Administrativa à Diretora de Secretaria da 10ª Vara Penal Privativa do Tribunal do Júri. Providencie a CorCPR I, face aos documentos de origem da Sindicância;

3. Arquivar a 1ª e 2ª via dos Autos no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

4. Publicar a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 28 de março de 2012.

AUGUSTO ROBERTO DE CASTRO SIMÕES - TEN CEL QOPM RG 12685  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – II**  
**SOBRESTAMENTO N° 017/2012-CorCPR II**

REF.: PORTARIA N° 017/2011/PADS – CorCPR II, de 20SET11

NATUREZA: Sobrestamento de PADS

Presidente: TEN CEL QOPM RG 18104 ROBERTO CORACY SANTOS DA SILVA do 23º BPM

Considerando o teor do Ofício n°. 001/2012-PADS, de 09 FEV12, em que o Presidente do PADS de Portaria n°. 017/2011-CorCPR II, Presidente: TEN CEL QOPM RG 18104 ROBERTO CORACY SANTOS DA SILVA do 23º BPM, solicita sobrestamento dos trabalhos apuratórios, em virtude da necessidade do serviço.

**RESOLVO:**

Art. 1º. – Sobrestar o PADS de Portaria n°. 017/2011/PADS- CorCPR II, dos dias 09 a 27 FEV 12;

Art. 2º. – Publicar a presente Portaria em BG. Providencie a Ajudância Geral;

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 27 de fevereiro de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM  
Corregedor Geral da PMPA

**INFORMAÇÃO**

Ref. Portaria n° 004/2010/CD- CorCPR II, de 04 de novembro de 2010.

O MAJ QOPM RG 20140 HERIBERTO CLÁUBER DOS SANTOS FURTADO do 15º BPM, Encarregado do Conselho de Disciplina n° 002/2010-CorCPR II, informa através do Mem. n° 003/2012-CD, de 19 MAR 12, que reiniciou os trabalhos apuratórios pertinentes a tal procedimento, na referida data, em virtude de terem cessado as causas que motivaram o pedido de sobrestamento.

Belém-PA, 22 de março de 2012.

RÓLIAN DOS SANTOS SILVA – CEKL QOPM  
Corregedor Geral da PMPA

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – III**

**RESENHA DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE IPM n° 012/12-CorCPR III**

ENCARREGADO: 2º TEN QOAPM RG 18979 LUIZ WAGNER DA CONCEIÇÃO FARIAS da 14ª CIPM;

ACUSADOS: CB PM RAIMUNDO FLÁVIO DOS SANTOS BARROS e SD PM MAX WILLIAM DE CASTRO PAIVA ambos da 14ª CIPM;

FATO: A fim de apurar materialidade e autoria dos fatos relatados pelo senhor SILVIO CLAUDIO DA SILVA VIEIRA, de seu filho SILVIO CLAUDIO DA SILVA VIEIRA JÚNIOR, teria sido agredido fisicamente pelo CB PM RAIMUNDO FLÁVIO DOS SANTOS BARROS e

pelo SD PM MAX WILLIAM DE CASTRO PAIVA, ambos da 14ª CIPM, no momento de uma abordagem, quando o mesmo retornava para sua residência, no município de Tomé-Açu, sendo apresentado na delegacia local sob acusação de tentar furtar um veículo vindo, em virtude das agressões, sofrer deslocamento do osso do dedo do pé e várias escoriações pelo corpo.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-Pa, 27 de março de 2012.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ELDER RIBEIRO DA SILVA – TEN CEL QOPM  
PRESIDENTE DA CorCPR III

**RESENHA DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PADS n° 013/12-CorCPR III**

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 16991 MARCOS BENEDITO DA CRUZ, do 5º BPM;

ACUSADOS: CB PM RG 28607 ADRIANO ARAÚJO DA SILVA e o CB PM RG 12974 PAULO SÉRGIO GOMES DOS SANTOS, ambos do 5º BPM.

FATO: o primeiro, por ter em tese, durante uma ronda policial realizada no dia 25 de setembro de 2011, por volta de 03h00 da manhã, no Município de Igarapé Açu, procedido uma abordagem policial com uso de força desnecessária, causando lesões à integridade física corporal do nacional AMARO ANDRÉ DA SILVA NETO, utilizando para seu intento, um bastão policial, conforme os elementos probantes periciais e testemunhais existentes nos Autos da Sindicância Disciplinar n° 070/11-CorCPR III. E o segundo, por ter em tese, devido sua conduta omissiva diante do excesso de força cometida pelo CB PM RG 28607 ADRIANO ARAÚJO DA SILVA contra a integridade física do nacional AMARO ANDRÉ DA SILVA NETO; excesso esse realizado com uso de um bastão policial, por ocasião de uma ronda com abordagem policial, realizada dia 25 de setembro de 2011, por volta de 03h00 da manhã, no Município de Igarapé Açu, conforme os elementos probantes periciais e testemunhais existentes nos Autos da Sindicância Disciplinar n° 070/11-CorCPR III; assim como, por ter deixado de cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições, ao deixar de conduzir o nacional AMARO ANDRÉ DA SILVA NETO até a Unidade da Polícia Civil, para lavratura dos procedimentos legais, mesmo tendo sido flagrado realizando manobra perigosa em via pública com uma motocicleta, sem ser habilitado para pilotar o tipo de veículo e ainda, por apresentar sinais de embriagues e deixar de fazer uso de equipamento obrigatório de segurança pessoal (capacete).

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal –PA, 26 de março de 2012.

ELDER RIBEIRO DA SILVA – TEN CEL QOPM  
PRESIDENTE DA CorCPR III

**RESENHA DE PORTARIA**

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar n° 035/12 – CorCPR III;

ENCARREGADO: 1° SGT PM RG 18963 FRANCISCO FERREIRA DE FARIAS JÚNIOR do 12° BPM;

SINDICADOS: Policiais militares pertencentes ao efetivo do 12° BPM;

FATO: Apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados pelo menor Maicon Gomes de Carvalho em Termo de Apresentação e Oitiva Informal de Adolescentes, prestado na Promotoria de Justiça de Santo Antônio do Tauá, de que teria sido lesionado nas pernas por policiais militares que efetuaram sua apreensão sob acusação de roubo, assim como o nacional conhecido por Marcelo, teria sido atingido com disparo de arma de fogo, também efetuado por policiais militares lotados naquela cidade.

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal, 23 de março de 2012.

ELDER RIBEIRO DA SILVA – TEN CEL QOPM  
PRESIDENTE DA CorCPR III

**RESENHA DE PORTARIA**

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar n° 036/12 – CorCPR III;

ENCARREGADO: 3° SGT PM RG 12073 JOSÉ GILMAR SOARES, da 9ª CIPM;

FATO: Apurar a materialidade e a autoria dos fatos narrados pelo Sr. ADONILSON DA SILVA PEREIRA, de que no dia 15 de fevereiro de 2012, por volta das 15:00 horas, teria sido detido, juntamente com sua esposa senhora KEILA LIMA PEREIRA, pelo CB PM DEIVIDI e mais dois policiais militares pertencentes a 9ª CIPM, os quais teriam invadido sua residência, acompanhados por um cidadão, que acusava o denunciante e sua esposa de terem participado de um assalto ocorrido na região.

ACUSADO: Policiais Militares da 9ª CIPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-PA, 26 de março de 2012.

ELDER RIBEIRO DA SILVA – TEN CEL QOPM  
PRESIDENTE DA CorCPR III

**PORT. DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR**

Ref: Sind n°. 018/12–CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de

2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, face às denúncias apresentadas na Comissão de Corregedoria do CPR III, através do BOPM n° 068/2011-CorCPR III, de 19 de outubro de 2011, em anexo;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria n° 018/12-CorCPR III, tendo sido nomeado o 3° SGT PM RG 19976 WILLAMES MAUÉS PINHEIRO, da 14ª CIPM, como Encarregado do referido procedimento, e que o referido Graduado foi apresentado no 14° BPM, onde aguarda a publicação de sua transferência em Boletim Geral da Instituição, conforme motivado através do Of. n° 070/2012-P/-; 14ª CIPM;

**RESOLVE:**

Art. 1° - Nomear o 3° SGT PM RG 24283 JOSIELSON LIMA BARBOSA, da 14ª CIPM, para exercer a função de Encarregado da referida Sindicância Disciplinar, em substituição ao 3° SGT PM RG 19976 WILLAMES MAUÉS PINHEIRO, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2° - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar n°. 018/12 – CorCPR III, desde a data de sua publicação até a data da publicação da presente Portaria;

Art. 3°- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Art. 4°- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Castanhal-PA, 26 de março de 2012.

ELDER RIBEIRO DA SILVA – TEN CEL QOPM  
PRESIDENTE DA CorCPR III

**PORT. DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR**

Ref: Sind n°. 026/12–CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, face às denúncias apresentadas na Comissão de Corregedoria do CPR III, através do BOPM n° 013/2012-CorCPR III, de 29 de fevereiro de 2012, em anexo;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria n° 026/12-CorCPR III, tendo sido nomeado o SUB TEN PM RG 10960 OCÉLIO MARQUES DOS SANTOS, do 12° BPM, como Encarregado do referido procedimento, o qual encontrasse aguardando transferência para a Reserva Remunerada, conforme motivado através do Of. n° 036/2012-P/2-12° BPM;

**RESOLVE:**

Art. 1° - Nomear o 2° SGT PM RG 18605 LUIZ CLAUDIO NASCIMENTO FERREIRA, para exercer a função de Encarregado da referida Sindicância Disciplinar, em substituição ao SUB TEN PM RG 10960 OCÉLIO MARQUES DOS SANTOS, do 12° BPM, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

## **ADITAMENTO AO BG N° 065 – 04 ABR 2012**

---

Art. 2º - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº. 026/12 – CorCPR III, desde a data de sua publicação até a data da publicação da presente Portaria;

Art. 3º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-PA, 23 de março de 2012.

ELDER RIBEIRO DA SILVA – TEN CEL QOPM  
PRESIDENTE DA CorCPR III

### **PRORROGAÇÃO DE PRAZO / CONCESSÃO**

REF.: Portaria de CD nº 001/12 – CorCPR III, 16 de janeiro de 2012.

Conceder ao MAJ QOPM RG 21170 WAGNER MELO ALMEIDA do 5º BPM, 20 (vinte) dias de Prorrogação de prazo, com fulcro no Art. 20, § 1º do CPPM, para conclusão do Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/12- CorCPR III, haja vista a necessidade de novas diligências indispensáveis para elucidação dos fatos. (Nota p/ BG nº 007/12 – CorCPR III).

Castanhal-PA, 23 de março de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM  
Corregedor Geral da PMPA

### **PRORROGAÇÃO DE PRAZO / CONCESSÃO**

REF.: Portaria de IPM nº 002/12 – CorCPR III, 09 de janeiro de 2012.

Conceder ao 1º TEN QOAPM RG 10667 JORGE CESAR DE SOUZA MONTEIRO, do 5º BPM, 20 (vinte) dias de Prorrogação de prazo, com fulcro no Art. 20, § 1º do CPPM, para conclusão do Inquérito Policial Militar de Portaria nº 002/11- CorCPR III, haja vista a necessidade de novas diligências indispensáveis para elucidação dos fatos. (NOTA PARA BG Nº 008/12 – CorCPR III)

Castanhal-Pa, 28 de março de 2012.

ELDER RIBEIRO DA SILVA – TEN CEL QOPM  
PRESIDENTE DA CorCPR III

### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR**

Ref.: SIND DISC. nº. 021/12–CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 021/12-CorCPR III, tendo sido nomeado o 2º TEN QOPM RG 35494 WEBER RICKSON CRUZ DA FONSECA, do 5º BPM, como Encarregado do referido procedimento, o qual solicitou sobrestamento, em virtude de encontrar-se instruindo o IPM nº 008/12-CorCPR III, bem como acumu-

## **ADITAMENTO AO BG N° 065 – 04 ABR 2012**

---

lar estes trabalhos com os trabalhos da 4ª Seção e supervisão do 5º BPM, conforme motivado no Of. nº 003/11-SIND., de 20 de março de 2012;

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 021/12 – CorCPR III, a contar do dia 23 MAR 12 até o dia 21 MAI 2012, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 22 MAI 2012;

Art. 2º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-PA, 23 de março de 2012.

ELDER RIBEIRO DA SILVA – TEN CEL QOPM  
PRESIDENTE DA Cor CPR III

### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR**

Ref.: SIND DISC. nº. 080/11–CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 080/11-Cor-CPR III, tendo sido nomeada a 2º SGT PM RG 19007 NOELY DOS SANTOS PEREIRA, do 12º BPM, como Encarregada do referido procedimento, a qual solicitou sobrestamento em virtude da sindicada estar com dispensa médica, conforme Ofício nº 004/12-SIND;

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 080/11 – CorCPR III, a contar do dia 05 MAR 2012 até o dia 28 MAR 2012, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 29 MAR 2012;

Art. 2º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-PA, 23 de março de 2012.

ELDER RIBEIRO DA SILVA – TEN CEL QOPM  
PRESIDENTE DA Cor CPR III

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS de PORTARIA N° 010/11–14ª CIPM**

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 13133 CLAUDIONOR DA SILVA RAMOS da 14ª CIPM.

ACUSADO: SD PM ELIELSON DE LIMA CHAVES da 14ª CIPM.

DEFENSORA: Drª SUSAN NATÁLYA DA PAIXÃO SANTIAGO – OAB/PA nº 15755.

ASSUNTO: Avocação de Solução de PADS

*EMENTA: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado – Respeito aos Princípios da Ampla Defesa, do Contraditório e do Devido Processo Legal – Avocação de solução de PADS – Pressuposto de decisão eivada de vícios que a torne irregular – Verificação de indícios de infração penal – Agravação de Sanção disciplinar – Dosimetria – Acusado punido com Detenção.*

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VII, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006, em face da análise feita na Solução do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado através da Portaria nº 010/11–14ª CIPM, de 30 de setembro de 2011, publicada em Boletim Interno à 14ª CIPM, a fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar atribuída ao SD PM ELIELSON DE LIMA CHAVES da 14ª CIPM, por ter, em tese, no dia 08 de setembro de 2011, por volta de 03h 30min, envolvido-se em desordem em via pública, vindo inclusive a chegar a vias de fato com os nacionais que supostamente os ameaçaram, estando ainda portando arma branca no momento dos fatos. Incurso, em tese, nos incisos X e XCII do art. 37, c/c o § 1º do mesmo artigo, ao infringir também, em tese, aos incisos II, X e XVII do art. 17 e ainda aos inc. XXXIV e XXXV do art. 18, tudo da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituinto-se, em tese, transgressão da disciplina policial militar de natureza média. Havendo possibilidade de ser punido com até 10 (dez) dias de prisão. E;

Considerando os elementos probantes oriundos do respectivo Processo Disciplinar,

**RESOLVE:**

**AVOCAR**, com fulcro no art. 60, caput e 66, § 1º, inc. III do CEDPM, a Decisão Administrativa oferecida pelo Comando da 14ª CIPM, referente ao PADS nº 010/11–14ª CIPM, de 30 de setembro de 2011, onde a Autoridade competente – CAP QOPM RG 27292 SÉRVIO TÚLIO G. ESTÁCIO, Respondendo pelo Comando – decidiu pela punição disciplinar de Repreensão, deixando de atentar para a dosimetria coerentemente com o que foi apurado e das provas carreadas aos Autos. Logo, decidi-se e ainda se acrescenta que:

1. **RATIFICA-SE QUE HOUE O COMETIMENTO DE TRANSGRESSÃO** da disciplina policial militar atribuída ao SD PM ELIELSON DE LIMA CHAVES da 14ª CIPM, por ter restado provado que o mesmo se portou de modo incompatível com a conduta esperada de Policiais Militares e atuou sem a devida compostura em local público, quando no dia 08 de setembro de 2011, por volta de 03h 30min, envolveu-se em desordem em via pública, vindo inclusive a chegar a vias de fato por motivos fúteis, estando ainda portando arma branca no momento dos fatos, conforme as provas testemunhais inquiridas nos Autos e Auto de Apreensão de arma branca constante as fls 29 do presente Processo.

2. **AGRAVAR**, com fundamento nos art. 60, caput e 65 do CEDPM, a sanção disciplinar imposta ao Acusado pelo Comando da 14ª CIPM, visto da criteriosa análise dos Autos, verificando-se que o Acusado apresentou conduta inadequada em local público e ambiente de bar, estando ainda portando arma branca, assim sendo, tal conduta constitui-se em transgres-

são disciplinar de natureza “LEVE”, conforme art. 31, § 1º, inc. I e II, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006. Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no art. 32 do CEDPM, verificou-se que os antecedentes dos transgressores lhes são favoráveis, vez que o transgressor, embora não apresente nenhum elogio, também não apresenta nenhuma transgressão disciplinar registrada em seus assentamentos funcionais juntado aos Autos, encontrando-se no comportamento “BOM”; as causas que determinariam a transgressão lhes são desfavoráveis, posto que, segundo às provas dos Autos e a própria confissão do Ofendido, os fatos se originaram de motivos fúteis, tendo o Acusado partido pra vias de fato com alguns nacionais que se encontrava no mesmo ambiente boêmio, devido os mesmos estarem galanteando a acompanhante do Acusado; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, pois, esta cristalino nos Autos que o Acusado agiu sem controle emocional, embora alegue motivo diverso por falecimento de companheiro de trabalho, e sabido que com outro companheiro passou parte da noite se divertindo com bebida alcoólica e na companhia de mulheres, alheio a qualquer sentimento mais apurado de condolências em contrário senso ao que consignou; as consequências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, uma vez que, a transgressão em questão fere os princípios da ética policial militar, quando dos fatos chegou até a lesionar a si próprio. Desta forma, se não reprimida tal conduta, a mesma serviria como exemplo negativo à tropa miliciana, indo de encontra aos pilares de hierarquia e disciplina que sustentam a Instituição PM. Assim sendo, com efeito, o Acusado deve ser sancionado disciplinarmente, coerentemente com o art. 50 em seu inciso I, alínea “a”, do CEDPMPA;

3. **FICA PUNIDO** o SD PM ELIELSON DE LIMA CHAVES, da 14ª CIPM, por ter restado provado que se portou de modo incompatível com a conduta de Policiais Militares, sem a devida compostura em local público, quando no dia 08 de setembro de 2011, por volta de 03h 30min, ter-se envolvido em desordem em via pública, vindo inclusive a chegar às vias de fato por motivos fúteis, estando ainda portando arma branca no momento do ocorrido, conforme as provas testemunhais constantes no Processo e documentais de Auto de Apreensão de arma branca, constante às fls 29 do presente Processo. Incurso no inciso XCII do art. 37, c/c § 1º do mesmo artigo, ao infringir ao inciso XXXV do art. 18, tendo como atenuante o inciso I do art. 35 e como agravantes os incisos II e X, do art. 36. Não há causa de justificação do art. 34. Tudo da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituindo-se transgressão da disciplina policial militar de natureza “LEVE”. Fica **punido com 07 (sete) dias de DETENÇÃO**. Permanece no comportamento “BOM”.

4. **REMETER** cópia autenticada do Boletim Geral que publicar a presente Decisão Administrativa ao Comandante da 14ª CIPM para dar conhecimento da punição disciplinar imposta ao referido Policial Militar, a fim de cientificá-lo acerca da publicidade do ato administrativo sobre a referida Decisão, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal (art. 48, § 4º e 5º do CEDPM), solicitando, que remeta a esta Comissão de Corregedoria a cópia do documento que cientificou o disciplinado. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

5. **HÁ INDÍCIOS** de crime de natureza comum atribuída ao referido Acusado pelas circunstâncias já relatadas no item 1 da presente Decisão. Por conseguinte, remeter cópia autenticada dos Autos ao Fórum Criminal da competente Comarca, para as providências legais. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

6. **DECIDIR AINDA** que há indícios de crime militar e transgressão da disciplina policial militar atribuída ao CB PM RG 24797 EDWALDO BEZERRA LEAL, da 14ª CIPM, por, quando em serviço, ter tomado conhecimento e recebido à ocorrência envolvendo o Acusado e dois nacionais detidos pela Guarnição, e, sem fundamentos legais teria decidido liberar as partes envolvidas sem a devida apresentação à Autoridade Policial Judiciária, não constando nos Autos sequer a identificação dos nacionais envolvidos, conforme depreende-se dos Autos nas oitivas das testemunhas e do próprio Graduado. Por conseguinte, remeter a 1ª via dos Autos à Justiça Militar Estadual, com fulcro no art. 28 do CPPM, para as providências legais. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

7. **INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) em desfavor do CB PM RG 24797 EDWALDO BEZERRA LEAL da 14ª CIPM, pelos fatos narrados no item anterior. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

8. **SOLICITAR** providências à AJG no sentido de publicar esta Decisão Administrativa em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

9. **JUNTAR** esta Decisão Administrativa à cópia autenticada do presente Processo e arquivar no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III. Castanhal-PA, 15 de março de 2012.

ELDER RIBEIRO DA SILVA – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCPR III

### **SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORT. N° 014/12 – CorCPR III**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por meio da Portaria n° 014/12 - CorCPR III, de 02 de fevereiro de 2012, que teve como Encarregado o MAJ PM RG 16194 MAURO CÉSAR GALVÃO MATOS, do CPR III, a fim de apurar a materialidade e a autoria dos fatos constantes na documentação em anexo, de que no dia 19 NOV 11, por volta das 00:30 horas, após assalto ocorrido na empresa Indústria e Comércio de Rações Paraenses LTDA, o senhor José Sérgio Soares de Souza, Sócio-Gerente da referida empresa, dirigiu-se ao quartel do 12º BPM para solicitar ajuda e ao chegar no local foi recebido pelo SD PM ARNALDO, o qual solicitou o Boletim de Ocorrência Policial, deixando de tomar qualquer providência legal referente ao caso. Constando também na denúncia que naquela data no Município de Santa Izabel do Pará, estava sendo realizado o evento denominado FEST FRANGO, onde estava sendo empregado o efetivo da OPM, face à denúncia registrada através de representação, origem do presente procedimento.

#### **RESOLVO:**

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar de que nos fatos apurados não há indícios de crime nem transgressão da disciplina policial militar a ser imputado ao SD PM RG 33372 ARNALDO DA CONCEIÇÃO BRITO

## **ADITAMENTO AO BG N° 065 – 04 ABR 2012**

---

JÚNIOR, do 12º BPM, por ausência de elementos de convicção da prática da infração; ficando impossibilitada a comprovação da materialidade da denúncia em face de sua precariedade; restando ainda evidenciado nos Autos que o senhor José Sérgio Soares de Souza ao comunicar os fatos ao SD PM ARNANLDO, no Quartel do 12º BPM, deixou de transmitir-lhe informações com as características do veículo supostamente roubado, assim como que havia ocorrido um assalto com reféns, fatos que causaram prejuízos a ordem de atendimento; mesmo assim, a ocorrência foi atendida por policiais militares da VTR 5314/12º BPM, conforme expressa o conjunto probante dos presentes Autos.

2 - Arquivar a 1ª e 2ª vias dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

3 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal-Pa, 28 de março de 2011.

ELDER RIBEIRO DA SILVA - TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCPR III

### **DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO:**

REF: Portaria de IPM nº 008/12 – CorCPR III

O 2º TEN QOPM RG 35494 WEBER RICKSON CRUZ DA FONSECA, informou que designou a 3º SGT PM RG 18965 WELLIGTON SEBASTIÃO DA LUZ SOUZA, do 5º BPM, para servir como escrivão do IPM do qual é Encarregado.

Castanhal-PA, 23 de março de 2012.

ELDER RIBEIRO DA SILVA – TEN CEL QOPM – TEN CEL QOPM  
PRESIDENTE DA CorCPR III

### **DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO:**

REF: Portaria de IPM nº 011/12 – CorCPR III

O 2º TEN QOPM RG 35482 HELTON PINHEIRO DA ROCHA, informou que designou a 1º SGT PM RG MARIA ALCINÉIA FERREIRA LIMA, do 12º BPM, para servir como escrivã do IPM do qual é Encarregado. (NOTA PARA BG N° 009/ 12 – CorCPR III)

Castanhal-PA, 28 de março de 2012.

ELDER RIBEIRO DA SILVA – TEN CEL QOPM – TEN CEL QOPM  
PRESIDENTE DA CorCPR III

### **• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR - IV**

#### **PORTARIA DE PADS N° 003/12 – CorCPR IV.**

O Corregedor geral da PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inci-

so IV, da Lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, face à Decisão Administrativa do PADS de Portaria n° 013/11 – CorCPR IV, o qual foi anulado devido a vícios insanáveis e que tinha como escopo, apurar as denúncias narradas pelo Sr. MARCIRIO BARBOSA MENDES no termo de declaração prestado no Ministério Público, no município de Baião-PA, no primeiro dia de setembro de 2011.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado a fim de apurar a conduta do Policial Militar SD PM RG JOÃO MENDES VIANA, da 6ª CIPM, o qual teria no dia 28 de agosto de 2011, por volta das 23:30h, invadido a residência do Sr. MARCIRIO BARBOSA MENDES que fica situada na Estrada do Maracanã s/nº, zona rural do município de Baião, para fazer ameaças de morte ao mesmo, sendo que tal fato teria sido presenciado por vários familiares do denunciante que se encontravam no local na hora dos fatos. Infringindo em tese os itens XVIII, XXXI, XXXIII, XXXVI e XXXIX do Art. 18, assim como o § 1º do Art. 37, tudo da Lei 6.833, de 13 Fev 2006 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará), configurando em tese Transgressão da Disciplina Policial Militar de Natureza Grave, podendo ser punido até com a exclusão a bem da disciplina;

Art. 2º - Designar o 2º SGT PM RG 13587 ORIVALDO RIBEIRO NASCIMENTO, da 4ª CIPM, como encarregado dos trabalhos referentes ao presente PADS, delegando-vos para este fim as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação da presente Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tucuruí- PA, 19 de março de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA - CEL QOPM RG 10449  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

**PORTARIA DE PADS N° 005/12 – CorCPR IV**

O Corregedor geral da PMPA , no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso IV, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso IV, da Lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, face a Decisão administrativa do PADS de portaria n° 013/11 o qual foi tornado nulo em função do cometimento de erros insanáveis por parte do encarregado, 3º SGT PM RG 23286 CLÁUDIO DE CARLOS OLIVEIRA VALENTE, da 4ª CIPM.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado a fim de apurar os indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar, atribuídos ,em tese ao 3º SGT PM RG 23286 CLAUDIO DE CARLOS OLIVEIRA VALENTE, da 4ª CIPM, por , haver, quando na qualidade de encarregado do PADS de portaria acima referenciada, negligenciado quanto as medidas processuais previstas na lei 6833 de 13 de fevereiro de 2006, visto não ter disponibilizado os autos ao acusado para as alegações finais de defesa, bem como não ter nomeado defensor dativo para o exercício desta, causando a nulidade do referido Processo Administrativo, contrariando o previsto nos Artigos 78, 87 e 104 do CEDPM. Infringindo em tese o Acusado o item VII do Art. 18, bem como os itens XXIV e LVIII, combinados com o parágrafo 1º, do Art. 37 da Lei 6.833, de 13 Fev 2006 (Código de Ética e Disciplina da Policia Militar do Pará), configurando, em tese, Transgressão Disciplinar de natureza MÉDIA, podendo ser punido até com Prisão.

Art. 2º - Designar o 1º SGT PM RG 23213 CARLOS ALBERTO DA SILVA, da 4ª CIPM, como encarregado dos trabalhos referentes ao presente PADS, delegando-vos para este fim as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação da presente Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente; (Art. 109, 110 e111-do CEDPM)

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação em BG, revogando-se as disposições em contrário.

Belém- PA, 19 de Março de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA-CEL QOPM  
Corregedor Geral da PMPA

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS de PORTARIA Nº 020/11 – CorCPR IV.**

ACUSADO: SD PM RG 35042 EULLER CICERO LOUREIRO DOS SANTOS da 6ª CIPM.

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 21147 ROBSON MARTINS DE OLIVEIRA da 6ª CIPM.

VÍTIMA: JECIANE RODRIGUES LIAR e ELINE KEYLANE FEITOSA FONSECA.

DEFENSOR: Dra. KARINA VALENTE BARBOSA – OAB/PA 13.740

ASSUNTO: Solução de PADS

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Corregedoria Geral da PMPA, conforme atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 12, inciso I, da Lei complementar nº 053 de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso IV, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, através do PADS de Portaria nº 020/11-CorCPR IV, com o objetivo de apurar os indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar, imputados ao SD PM RG 35042 EULLER CICERO LOUREIRO DOS SANTOS, da 6ª CIPM, por ter sido em tese, o responsável pelo homicídio e lesão corporal, respectivamente das vítimas, fato ocorrido na madrugada do dia 18 de abril de 2010, no município de Goianésia do Pará.

**RESOLVO:**

1 – Concordar Com a conclusão a que chegou o Encarregado do presente PADS, de que não há Transgressão da Disciplina por parte do acusado, tendo em vista que conforme apurado nos presentes autos, houve a comprovação do homicídio da adolescente JECIANE RODRIGUES LIAR e da lesão corporal da adolescente ELINE KEYLANE FEITOSA FONSECA, porém não há comprovação da autoria dos referidos crimes. Que as provas constantes nos autos, são insuficientes para apontar qualquer indício de culpabilidade por parte do acusado, ficando evidente através de depoimentos de testemunhas, a ausência do acusado na data e local onde ocorreram os fatos, além das diversas contradições apresentadas pela vítima, mostrando dessa forma a fragilidade dos elementos que resultaram na denuncia contra o acusado, não se podendo imputar a este, a responsabilidade em relação aos fatos apurados.

2 – Publicar a presente decisão administrativa em Boletim Geral da corporação. Providencie a COR CPR IV;

3 – Arquivar os Autos do referido PADS no cartório da CorCPR IV. Providencie a Cor CPR IV.

Tucuruí (PA), 27 de março de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM RG 10449  
Corregedor Geral da PMPA

**SOLUÇÃO de IPM de PORTARIA N° 014/11 – CorCPR IV.**

ACUSADOS: DIOLE SANTOS RODRIGUES, GEDEAN FERREIRA MARTINS, ANDERSON DOS ANJOS SOARES, FRANCIVALDO PORTELA e VEILON TIAGO BRANCO.

ENCARREGADA: MAJ QOPM RG 18355 ANA LAURA CARVALHO DOS SANTOS MILHOMEM, do CPR IV.

VÍTIMAS: CB PM RG 12660 FRANCISCO DE ASSIS VALENTIM e a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

SSUNTO: Solução de Inquérito Policial Militar.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por esta Corregedoria Geral da PMPA, conforme atribuições previstas no Art.11; incisos I, II e III da lei 053 de 7 de fevereiro de 2006 combinado com o Art. 22, parágrafo 1º do Decreto Lei nº 1002 (CPPM) e inciso IV do Art. 26 do Capítulo I c/c o Art. 95 DO TÍTULO II da Lei 6833, através da Portaria acima referenciada, com o escopo de apurar como se deram os fatos ocorridos no dia 18 de outubro de 2011, por volta das 11:00h, no município de Jacundá, quando o CB PM RG 12660 FRANCISCO DE ASSIS VALENTIM, da 18ª CIPM, fazia o deslocamento para assumir o serviço no Posto Policial da Vila Santa Rosa, teria reagido a um assalto que ocorreu a beira da estrada, entrando em confronto com cinco assaltantes armados, sendo alvejado e ido a óbito no local, além de ter sua arma de serviço roubada pelo grupo criminoso.

**RESOLVO:**

1 – Concordar com a conclusão a que chegou a encarregada do presente IPM, de que houve crime de natureza comum, praticado por DIOLE SANTOS RODRIGUES, GEDEAN FERREIRA MARTINS, ANDERSON DOS ANJOS SOARES, FRANCIVALDO PORTELA e

## **ADITAMENTO AO BG N° 065 – 04 ABR 2012**

---

VEILON TIAGO BRANCO, por terem no dia 18 de outubro de 2011, assassinado o CB PM RG 12660 FRANCISCO DE ASSIS VALENTIM da 18ª CIPM;

2 – Que não houve indícios de Crime e nem de Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte dos Policiais Militares envolvidos na Operação que resultou na morte dos cinco assaltantes no município de Jacundá, devido às guarnições terem agido dentro da legalidade, usando força proporcional para repelir injusta agressão sofrida durante a tentativa de abordagem aos criminosos, mostrando de forma clara e inequívoca, que agiram sob a luz da excludente de ilicitude da legítima defesa;

3 – Que a morte do CB PM RG 12660 FRANCISCO DE ASSIS VALENTIM, da 18ª CIPM, se deu em ato de serviço, conforme apurado no presente IPM;

4 – Publicar a presente Solução em Boletim Geral da corporação. Providencie a COR CPR IV;

5 - Remeter a 1ª via da presente peça apuratória com a competente decisão administrativa à Justiça Militar do Estado. Providencie a COR CPRIV.

6 – Arquivar a 2ª via desta instrução provisória no cartório da CorCPR IV. Providencie a COR CPR IV.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 21 de março de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA - CEL QOPM RG 10449

Corregedor Geral da PMPA

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR - V**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – VI**  
**RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR**

REF.: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 008/2012-CorCPR VI;

SINDICANTE: MAJ QOPM RG 21106 GLAUCO COIMBRA MAIA, da CorCPR VI;

OBJETO: Fatos contidos no BOPM nº 005/2012-CorCPR VI;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas – PA, 28 de março de 2012.

ANTONIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPR VI

**RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR**

REF.: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 009/2012-CorCPR VI;

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 13027 RICARDO VARELA NUNES, do 5º BPM.

## **ADITAMENTO AO BG Nº 065 – 04 ABR 2012**

---

OBJETO: Fatos contidos no BOPM nº 015/2012- CorCPR III;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém – PA, 28 de março de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM  
Corregedor Geral da PMPA

### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS**

REF.: PORTARIA DE PADS Nº 017/2011-CorCPR VI

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional VI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI da Lei Complementar nº 053/2006 de 07 de fevereiro de 2006.

Considerando que foi instaurado o Procedimento Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 017/2011–CorCPR VI, de 27 de setembro de 2011, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 186 de 2011, tendo como Encarregado o 1º SGT PM RG 12531 ALONSO FERREIRA CANCIO, do 19º BPM, e considerando os impedimentos administrativos suscitados no Ofício nº 007/2012-PADS de 05 de março de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º- Sobrestar o Procedimento Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 017/2011–CorCPR VI, no período compreendido de 05 a 30 de março de 2012.

Art. 2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Providência a CorCPR VI.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas – PA, 23 de março de 2012.

ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM RG 16232  
Presidente da CorCPR-VI

### **SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORT. Nº 060/2011-CorCPR VI**

Examinando os autos da Sindicância Disciplinar mandada proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR VI, através da Portaria nº 060/2011-CorCPR VI de 28 de novembro de 2011, a qual teve como Sindicante o CAP QOPM RG 20860 RODRIGO HENRIQUE DA SILVA E SILVA, do 19º BPM, publicado no Aditamento ao Boletim Geral de nº 228 de 15 de dezembro de 2011, a fim de apurar os fatos constantes do Ofício nº 619/2011 do Ministério Público Estadual, Promotoria de Justiça de Paragominas, o qual relata suposta prática de irregularidades por parte de policiais militares que efetuaram a prisão do cidadão JOSE FRANCISCO PEREIRA, no dia 03 de agosto de 2009.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão do Encarregado, por entender estarem presentes nas provas carreadas para o bojo dos autos do presente procedimento, indícios de prática de crime, bem como de transgressão da disciplina policial militar, por parte do CB PM RG 19914 CLAUDIO MARCIO CORDOVIL COUTO e do SD PM RG 33214 GERSON WALACE ALVES

DA ROCHA, ambos do 19º BPM, por terem, em tese, no dia 03 de agosto de 2009, quando em serviço no Posto de Policiamento (PM-BOX) do bairro Nagibão, no município de Paragominas, efetuado a prisão e condução do cidadão JOSE FRANCISCO PEREIRA, para a Seccional de Polícia Civil, onde foi apresentado e autuado em flagrante delito sob a acusação de prática de crime de tráfico de drogas e de porte ilegal de arma de fogo, porém deixando de procederem de acordo com o previsto em lei e normas que regem a atividade policial militar, tanto que adentraram a residência do citado cidadão, sem atentarem para o previsto quanto à busca domiciliar, bem como teriam se apossado de quantia em dinheiro superior a apresentada na Delegacia de Polícia, sendo contraditórios ainda, por ocasião de declarações prestadas em sede de Auto de Prisão em Flagrante Delito e na instrução processual, quanto a quantidade de drogas apreendidas, bem como não apresentaram explicações plausíveis e em consonância com as circunstâncias apuradas, para não terem conduzido para procedimentos cabíveis, o suposto cidadão que teria sido detido por estar comprando drogas do Sr. JOSE FRANCISCO PEREIRA.

2. Encaminhar a presente Solução à Corregedoria Geral para publicação em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR VI;

3. Remeter a 1ª Via dos autos com a presente Solução, após publicação em BG, à Justiça Militar Estadual, em conformidade com o previsto nos art. 23 e 28 do CPPM. Providencie a CorCPR VI.

4. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, em desfavor do CB PM RG 19914 CLAUDIO MARCIO CORDOVIL COUTO e do SD PM RG 33214 GERSON WALACE ALVES DA ROCHA, ambos do 19º BPM, face os indícios de transgressão da disciplina policial militar, descritos no item 01 desta Solução. Providencie a CorCPR VI.

5. Arquivar a 2ª via dos autos com a respectiva Solução, no Cartório da CorCPR VI, Providencie a CorCPR VI.

Paragominas - PA, 21 de março de 2012.

ANTONIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCPR VI

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR VII**

**RESENHA DE PORTARIA**

REF: Portaria nº 004/12/SIND – Cor CPR VII, de 29 de março de 2012.

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 30347 FÁBIO RICARDO VALCÁCIO DOS SANTOS da 1ª CIPM;

ACUSADO: CB PM RG 25.424 JOSÉ EDSON FONTES DO CARMO da 1ª CIPM;

OBJETO: Apurar denúncia de violação de domicílio, ameaça e prestação de serviço de motorista e segurança.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete), se justificadamente necessário.

## **ADITAMENTO AO BG N° 065 – 04 ABR 2012**

---

Está Portaria entrará em vigor a contar da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA – TEN CEL QOPM RG 16.244  
Presidente da CorCPR VII

### **HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 017/10 – CorCPR VII**

PROCESSO: Sindicância de Portaria de substituição n° 017/10 – CorCPR VII.

ENCARREGADO: 2° SGT PM RG 13.963 Wallace de Souza Frazão, do 5° BPM.

OBJETO: Investigar a denúncia realizada pela senhora Márcia Andréa de Araújo Oliveira, que acusa o CB PM RG 24.732 Reginaldo Rosy Favacho de Sena, da 1ª CIPM de não saldar dívida na importância de R\$ 2.000,00 (dois mil) reais, resultante da aquisição de bens móveis em 27 de julho de 2008, na cidade de Castanhal-Pa.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria da CorCPR VII, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual n° 053, de 07 de fevereiro de 2006,

#### **RESOLVE:**

1. Concorda com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância de que nos fatos investigados apesentam indícios de transgressão da disciplina policial militar a ser atribuída ao CB PM RG 24.732 REGINALDO ROSY FAVACHO DE SENA da 1ª CIPM, por não ter realizado pagamento da importância de R\$ 2.000,00 (dois mil) reais, referente à aquisição de bens móveis na cidade de Castanhal-Pa, em 27 de julho de 2008, que vieram a ser comprados pela senhora Márcia Andréa de Araújo Oliveira, que utilizou seu cartão de crédito, na certeza de que iria receber do referido policial militar os valores correspondentes aos tais moveis adquiridos.

2. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, a fim de apurar as razões pelas quais o CB PM RG 24.732 REGINALDO ROSY FAVACHO DE SENA da 1ª CIPM, veio a assumir dívidas além de suas possibilidades junto a senhora Márcia Andréa de Araújo Oliveira, induzindo-a a efetuar compras de bens móveis na cidade de Castanhal-Pa, em 27 de julho de 2008, em seu cartão de crédito, tendo ainda na data de hoje uma dívida de R\$ 2.000,00 (dois mil) reais.

3. Solicitar à AJG a publicação da presente Homologação em Boletim Geral (BG). Providencie a CorCPR VII;

4. Arquivar a 1ª via dos autos no Cartório da CorCPR VII. Providencie a CorCPR VII. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém - PA, 28 de março de 2012

MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA – TEN CEL QOPM  
PRESIDENTE DA CORCPR VII

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR VIII**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – IX**

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA n° 003 / 12 - CorCPR IX**

Sindicado: SD PM RG 34677 MARCELO MATIAS DE JESUS, da 3ª CIPM.

Documento Origem: Memorando n° 641/11-C.LOG/CPRM e anexo.

Da Sindicância presidida pelo MAJ QOPM RG 18.367 ELSON BRITO DA SILVA, do CPR IX, nos termos do seu relatório;

**RESOLVO:**

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado de que nos fatos apurados não há indícios de transgressão disciplinar, uma vez que não se retifica qualquer dolo ou má-fé na receptação culposa em que incorreu o SD PM RG 34677 MARCELO MATIAS DE JESUS, da 3ª CIPM, inclusive sendo ele próprio o prejudicado na relação comercial que fez sem as cautelas necessárias para verificar a idoneidade do veículo que comprara, tendo aplicado sem ressarcimento o valor de R\$ 9.000,00 que dera em pagamento do bem, devolvido a seu legítimo proprietário por força dos procedimentos de lei;

2. Arquivar os autos da presente Sindicância em Cartório;

3. Solicitar a publicação desta decisão em Boletim Geral;  
Barcarena (PA), 21 de março de 2012.

GILMAR JARDIM DE MELO – TEN CEL QOPM RG 12.369

Presidente da CorCPR IX

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA N° 022 / 2011 - CORCPR IX**

Da Sindicância presidida pelo 1º TEN QOPM RG 30.355 DEYVID SAMARONI MELO DO NASCIMENTO, da 3ª CIPM, que teve por objeto a apuração dos fatos narrados pelo SR. RAIMUNDO CARDOSO DA SILVA, que denuncia suposta agressão física por parte de policiais militares contra JORGE PANTOJA DUARTE, que teria ocorrido no dia 25 MAI 2011, por volta das 11h30, no município de Igarapé-Miri/PA, nos termos do seu relatório;

**RESOLVO:**

1. Concordar com o Sindicante que concluiu pela ausência de indícios de materialidade criminoso ou de transgressão disciplinar na conduta do CB PM RG 25491 ROSINALDO BRASIL DA SILVA VIEGAS, da 3ª CIPM. O denunciante RAIMUNDO SILVA é ribeirinho, reside em moradia de difícil acesso, e não compareceu mesmo após o compromisso da vítima em entregar-lhe intimação para depor, sendo a única testemunha dos fatos, ainda assim de idoneidade questionável pois prestava serviço à vítima.

2. Arquivar os autos nesta Comissão;

3. Solicitar a publicação desta em Aditamento ao Boletim Geral.

Barcarena (PA), 26 de março de 2012.

GILMAR JARDIM DE MELO – TEN CEL QOPM RG 12.369  
Presidente da CorCPR IX

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA N° 034 / 2011 - CORCPR IX**

Da Sindicância presidida pelo 1º TEN QOPM RG 30.355 DEYVID SAMARONI MELO DO NASCIMENTO, da 3ª CIPM, que teve por objeto a apuração de denúncias de agressão física em via pública em ato praticado por policiais militares do DPM de Igarapé-Miri, contra RHUAM MIRANDA COSTA, o que teria ocorrido no dia 04 AGO 2011, por volta de 01h00, naquele município, nos termos do seu relatório;

**RESOLVO:**

1. Concordar com o Sindicante que concluiu pela ausência de indícios de materialidade criminosa ou de transgressão disciplinar na conduta dos militares sindicados, uma vez que não há prova material ou testemunhal da conduta denunciada;
2. Arquivar os autos nesta Comissão;
3. Solicitar a publicação desta em Aditamento ao Boletim Geral.

Barcarena (PA), 26 de março de 2012.

GILMAR JARDIM DE MELO – TEN CEL QOPM RG 12.369  
Presidente da CorCPR IX

**HOMOLOGAÇÃO DE TERMO DE DESERÇÃO N.º 002 /12 – CorCPR IX**

Considerando a lavratura do Termo de Deserção mandado proceder pelo Comandante da 4ª CIPM em desfavor do CB PM RG 24405 RAIMUNDO HERALDO CONTENTE DOS SANTOS, daquela OPM, já qualificado nos autos do aludido Termo,

**RESOLVO:**

Art. 1º. Homologar o Termo de Deserção lavrado pelo Comandante da 4ª CIPM em desfavor do CB PM RG 24405 RAIMUNDO HERALDO CONTENTE DOS SANTOS, por ter o aludido praça faltado deliberadamente ao expediente na sua OPM no dia 15 de fevereiro de 2011, para o qual estava devidamente escalado, iniciando o prazo de graça a partir das 00h00 do dia 15 de fevereiro de 2012 e permaneceu faltando, sem licença e sem apresentar qualquer justificativa às escalas subsequentes, até a perpetração do crime de deserção às 24h00 do dia 23 de fevereiro de 2012;

Art. 2º. Aguardar para a instauração de PAD, a decisão final do Conselho de Disciplina 006/09-CorCPC que se encontra em grau de análise de recurso para verificação da capacidade de permanência na Corporação do CB PM RG 24405 RAIMUNDO HERALDO CONTENTE DOS SANTOS, por ter faltado deliberadamente aos atos de serviço na área da 4ª CIPM, nos termos do art. 1º desta decisão. Providencie a CorCPR IX;

Art. 3º. Remeter a 1ª Via dos autos do Termo de Deserção à Justiça Militar do Estado, nos termos do § 2º do Art. 454 do CPPM. Providencie a CorCPR IX;

Art. 4º. Disponibilizar a 2ª Via dos autos do Termo de Deserção ao Conselho referido no art. 2º acima. Providencie a CorCPR IX;

## **ADITAMENTO AO BG Nº 065 – 04 ABR 2012**

---

Art. 5º. Indicar à Justiça Militar do Estado, o instrumento de publicação da presente homologação. Providencie a CorCPR IX;

Art. 6º. Deixar de suspender da folha de pagamento da PMPA o CB PM RG 24405 RAIMUNDO HERALDO RODRIGUES CONTENTE DOS SANTOS por haver se apresentado espontaneamente no quartel da 4ª CIPM no dia 22 de março corrente, conforme Memorando nº /2012-4ª CIPM. Providencie a Diretoria de Pessoal da PMPA;

Art. 7º. Publicar a presente decisão em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Belém - PA, 26 de março de 2012.

DANIEL BORGES MENDES – CEL QOPM RG 11092

Comandante Geral da PMPA

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR - X**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – XI**  
**SOBRESTAMENTO DE PADS DE PORTARIA Nº 001/2012 – COR CPR XI**

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR XI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurado o PADS de Portaria nº 001/2012 - CorCPR XI, tendo sido nomeado o 3º SGT PM RG 22029 MARLOS BARBOSA SACRAMENTA, do 9º BPM, como Encarregado do referido procedimento e que o mesmo se encontra impossibilitado de realizar as diligências, haja vista que terá que deslocar-se ao município de Bagre/Pa, necessitando da percepção de diárias para custeio com despesas de estadia no supracitado município, conforme motivado através do Ofício nº 002/2012 – PADS.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de PADS nº 001/2012 – CorCPR XI, a contar do dia 27 de março, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 10 de abril de 2012.

Art. 2º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR XI;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 30 de março de 2012.

HERMANN DUARTE RIBEIRO – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPR XI

**SOBRESTAMENTO DE PADS DE PORTARIA N° 004/2011 – COR CPR XI**

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR XI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurado o PADS de Portaria n° 004/2011 - CorCPR XI, tendo sido nomeado o 2° TEN PM RG 35489 ANTONIO DOS ANJOS BARBOSA JUNIOR, do 9° BPM, como Encarregado do referido procedimento e que o mesmo encontra-se impossibilitado de realizar as diligências, haja vista que o referido oficial neste período de tempo estar apurando um IPM de um fato que ocorreu no município de Curalinho, e que o mesmo precisa deslocar-se até Curalinho, assim prejudicando a confecção do PADS.

**RESOLVE:**

Art. 1° - Sobrestar a Portaria de PADS n° 004/2011 – CorCPR XI, a contar do dia 11 de janeiro a 13 de fevereiro de 2012, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 14 de fevereiro de 2012.

Art. 2°- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR XI;

Art. 3°- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 20 de janeiro de 2012.

HERMANN DUARTE RIBEIRO – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCPR XI

**SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 027/2011 – Cor CPR XI**

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR XI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria n° 027/2011 - SIND-CorCPR XI, tendo sido nomeado o 2° SGT PM RG 20292 EDIVAL CONCEIÇÃO SILVA, do 8° BPM, como Encarregado do referido procedimento;

Considerando que o CB PM RG 25580 JOEL PESSOA CABRAL, que figura como sindicado do procedimento acima;

Considerando que o referido policial militar encontra-se viajando a serviço da PMPA, por um período de 30 dias na Cidade de Santa Cruz do Arará;

**RESOLVE:**

Art. 1° - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar n° 027/2011 – CorCPR XI, a contar do dia 12 de março de 2012, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 10 de abril de 2012.

Art. 2°- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR XI;

## **ADITAMENTO AO BG N° 065 – 04 ABR 2012**

---

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 28 de março de 2012.

HERMANN DUARTE RIBEIRO – TEN CEL QOPM 12693

Presidente da CorCPR XI

### **SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 028/2012 – Cor CPR XI**

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR XI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 028/2011 - SIND-CorCPR XI, tendo sido nomeado o 3º SGT PM RG 12458 ORIVALDO DOS SANTOS SILVA, do 8º BPM, como Encarregado do referido procedimento e que o mesmo encontra-se impossibilitado de realizar as diligências, haja vista que a suposta vítima o SD FUZILEIRO NAVAL GERSON DA SILVA TAVARES, foi encaminhado ao IML, a fim de ser submetido a exame de Corpo Delito (Lesão Corporal), e até a presente data ainda não foi remetido a este encarregado a cópia do laudo do referido exame.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 028/2011 – CorCPR XI, a contar do dia 19 de março de 2012 devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 17 de abril de 2012.

Art. 2º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR XI;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 28 de março de 2012.

HERMANN DUARTE RIBEIRO – TEN CEL QOPM 12693

Presidente da CorCPR XI

### **SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 029/2011 – SIND – CorCPR XI**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XI, por intermédio do 2º SGT PM RG 22352 EVALDO JOÃO DA SILVA MAIA do 8º BPM, com escopo de apurar as denúncias formuladas no BOPM N° 944/ 2011 e seus anexos.

#### **RESOLVO:**

Concordar com o Encarregado da Sindicância, de que não há indícios de crime de qualquer natureza, mas há indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar, a ser imputada ao CB PM RG 22366 OLENILSON AGUIAR DE SOUZA do 8º BPM; por ter restado nos

## **ADITAMENTO AO BG N° 065 – 04 ABR 2012**

---

Autos ,que ao conduzir uma viatura da unidade, se envolver em um acidente de transito no dia 22 de novembro de 2011 no município de Soure , com a Srª JULIANA DE NAZARÉ SILVA DOS SANTOS sem grandes gravidades, posteriormente prestou apoio a mesma, porém deixou de registrar o fato na Delegacia de Policia Civil da área e de comunicar oficialmente ao seu Comandante imediato .

2- Instaurar Portaria de Processo Administrativo Disciplina Simplificado. Providencie a CorCPR XI;

3- Arquivar a 2ª via dos Autos no Cartório da CorCPR XI, disponibilizando ao Presidente do PADS. Providencie a CorCPR XI;

4- Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Providencie a CorCPR XI.  
Belém – PA, 30 de Março de 2012.

HERMANN DUARTE RIBEIRO – TEN CEL QOPM RG 12693  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria da CPR XI

### **PRORROGAÇÃO DE PRAZO / CONCESSÃO**

REF: Portaria de PADS nº 006/2011 – CorCPR XI

Fica concedido 07 (sete) dias de Prorrogação de prazo, com fulcro no Art.20, § 1º do CPPM, para conclusão do PADS de Portaria nº 006/2011 – CorCPR XI, haja vista a necessidade de novas diligências indispensáveis para elucidação dos fatos. (NOTA PARA BOLETIM GERAL N° 008/12 – CorCPR XI).

Belém, 28 de março de 2012.

HERMANN DUARTE RIBEIRO – TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XI

### **PRORROGAÇÃO DE PRAZO / CONCESSÃO**

REF: Portaria de SIND nº 022/2012 – CorCPR XI

Fica concedido 15 (quinze) dias de Prorrogação de prazo, com fulcro no Art.20, § 1º do CPPM, para conclusão da Sindicância de Portaria nº 022/2012 – CorCPR XI, haja vista a necessidade de novas diligências indispensáveis para elucidação dos fatos. (NOTA PARA BOLETIM GERAL N° 009/12 – CorCPR XI)

Belém, 30 de março de 2012.

HERMANN DUARTE RIBEIRO – TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XI

---

**ASSINA:**

RAIMUNDO **AQUINO** DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 12699  
**AJUDANTE GERAL DA PMPA**

**CONFERE COM ORIGINAL:**

**GABRIEL GIRÃO DA SILVA - MAJ QOPM RG 18345  
SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL DA PMPA**